

Itaúna, 28 de novembro de 2008

Ofício nº 504/08-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha veto à emenda do PL nº 35/08

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos-lhe as razões do veto em anexo que, pelas disposições da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município de Itaúna - MG, sentimo-nos compelidos a opor à emenda aditiva aposta, na forma do § 4º, ao artigo 5º do PL nº 35/08 do Executivo Municipal, que cria o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

De oportuno reiteramos os protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO

Prefeito Municipal

Exmo. SR.

Antônio de Miranda Silva

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
Itaúna - MG**

VETO À EMENDA APOSTA AO PL nº 35/08

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por razões de mérito, sinto-me na obrigação de vetar a emenda aditiva que alterou o texto do Projeto de Lei nº 35/08 de autoria dos ilustres membros desse Legislativo, e o faço sob os fundamentos do artigo 66, § 1º, da Constituição da República e artigo 82, VI da Lei Orgânica do Município, e artigo 208, inciso II do Regimento Interno dessa Câmara, sustentado nas razões a seguir expendidas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 35, de 09 de maio de 2008, foi apresentado a essa Câmara e aprovado com a seguinte emenda aditiva ao artigo 5º:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Assistência Social;*
- II. Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;*
- III. 1 (um) representante indicado pelo Conselho Deliberativo Habitacional de Itaúna;*
- IV. 1 (um) representante indicado pelos sindicatos de classe;*
- V. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;*
- VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;*
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Itaúna;*
- VIII. 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itaúna;*
- IX. 1 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso.*

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

EMENDA:

“§ 4º Os membros do Conselho Gestor indicados nos incisos III, IV, V, VII e VIII deste artigo serão obrigatoriamente escolhidos dentre os conselheiros representantes da sociedade civil”

Senhores Vereadores, o parágrafo acrescido ao artigo 5º torna-o incompatível com a liberdade de escolha dos representantes dos conselhos Municipais e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, gravando-os de forma a ferir a aplicabilidade da norma.

A questão fundamental, contudo, é saber se a aplicação prática da emenda aditiva tem condições objetivas para a manutenção de representatividade na forma apresentada para a composição do conselho gestor, vez que o encargo a ser assumido pelos representantes é uma contribuição voluntária visando uma gestão eficiente do FMHIS.

Ressalte-se que referida emenda não estatua condições para a liberdade de escolha de representantes para comporem o Conselho Gestor do FMHIS, mas, ao contrário, importa em conter elementos que restringem a indicação, podendo inoperá-lo por falta de representação legalmente constituída.

Deve-se, portanto, manter a liberdade de indicação de representantes para a composição do Conselho Gestor do FMHIS, sem limitação a essa escolha, para que possa fluir de forma normal, moral e legítima.

Desse modo, considerando a liberdade dos Conselhos Municipais e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em habilitar seus representantes para a composição do Conselho Gestor do FMIS, e do interesse público na operância efetiva desse Conselho, recomendo o veto à emenda aditiva por contrariar a sua finalidade.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar a emenda aditiva, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores dessa Casa, esperando seja acolhido o veto e decretada a rejeição do referido dispositivo.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, avoca para si o cargo de relator na apreciação do Processo de Veto nº 05/2008, que veta emenda aposta ao Projeto de Lei nº 45/2008, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Itaúna.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O Processo de Veto em epígrafe, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, está apto a ser apreciado pelo Legislativo Itaunense.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Relator/Presidente da Comissão

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

Donizete Geraldo de Lima
Membro